

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 3 de Junho de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa**

(Processo C-507/07) <sup>(1)</sup>

**(Incumprimento de Estado — Regulamento (CE) n.º 6/2002 — Propriedade industrial e comercial — Desenhos ou modelos comunitários — Artigo 80.º, n.º 2 — Não comunicação da lista dos tribunais)**

(2008/C 183/09)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: H. Krämer, agente)

*Demandada:* República Francesa (representantes: G. de Bergues e A. Hare, agentes)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de Dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários (JO 2002, L 3, p. 1) — Não comunicação da lista prevista no artigo 80.º, n.º 2, do citado regulamento dos tribunais de desenhos e modelos comunitários, com a indicação da respectiva denominação e competência territorial.

**Parte decisória**

1) Não tendo comunicado os tribunais de desenhos ou modelos comunitários à Comissão das Comunidades Europeias, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 80.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de Dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários;

2) A República Francesa é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 8 de 12.1.2008.

**Pedido de parecer apresentado pela Comissão das Comunidades Europeias em conformidade com o n.º 6 do artigo 300.º do Tratado CE**

(Parecer 1/08)

(2008/C 183/10)

Língua do processo: todas as línguas oficiais

**Parte que pede o parecer:**

Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. White, M. Huttunen e L. Prete, agentes)

**Questões submetidas ao Tribunal de Justiça:**

- 1) A celebração dos Acordos com os membros afectados da OMC [Organização Mundial do Comércio], nos termos do artigo XXI do GATS [Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços], referidos no presente pedido de parecer, é abrangida pela esfera de competência exclusiva da Comunidade ou pela esfera de competência partilhada entre a Comunidade e os Estados-Membros?
- 2) Os n.ºs 1 e 5 do artigo 133.º, conjugados com o n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE, constituem a base jurídica adequada para o acto de celebração, em nome da Comunidade Europeia, ou da Comunidade e dos seus Estados-Membros, dos Acordos atrás referidos?

**Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 14 de Maio de 2008 (pedido de decisão prejudicial da Cour d'appel de Bruxelles — Bélgica) — Tiercé Ladbroke SA (C-231/07), Derby SA (C-232/07)/Estado Belga**

(Processos apensos C-231/07 e C-232/07) <sup>(1)</sup>

**(Regulamento de processo — Artigo 104.º, n.º 3, primeiro parágrafo — Sexta Directiva IVA — Artigo 13.º, B, alínea d), ponto 3 — Isenções — Conceitos de «depósitos de fundos» e de «pagamentos» — Recusa de isenção)**

(2008/C 183/11)

Língua do processo: francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour d'appel de Bruxelles